



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019	20
AVISO DA LEI Nº 634 /2019	20
AVISO LEI Nº 635 /2019,	20
AVISO DA LEI Nº 636 /2019	21
AVISO DA LEI Nº 637 /2019	22
AVISO DA LEI Nº 638 /2019	22
AVISO DA LEI Nº 639 /2019	23
AVISO DA LEI Nº 640 /2019	23
AVISO DA LEI Nº 641 /2019	23
PORTARIA Nº 073/2019 DE 03 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 075/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 076/2019 DE 07 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 078/2019 DE 10 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 079/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019	24
PORTARIA Nº 080/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	24
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	32
EXTRATO DE CONTRATO. TP Nº 02/2019/CPL. CONTRATANTE.	32
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/CPL.	32
EXTRATO DE CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 011/2019/CPL.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	33
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 053/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019	33
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 050/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP.	33
PORTARIA Nº 050, DE 22 DE MAIO DE 2019.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	33
PORTARIA Nº 10/2019 DE 13 DE MAIO DE 2019	33
PORTARIA Nº 11/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019	33
PORTARIA Nº 12/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	34
PORTARIA Nº 180/2019	34

(cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2020, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. Art. 40º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, 10 DE MAIO DE 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: 6d127166f09d9dc1723f2f12d57801fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO; A Prefeita Municipal, no uso de atribuições constitucionais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - tipo Menor Preço Global, HOMOLOGO para fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: LEITE, FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº 21.586.054/0001-50, com o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já mencionados na própria ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino que os serviços contábeis deste Município façam o registro na forma da Legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, 17 DE MAIO DE 2019. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 4cf857b7413bc8602488a7dcb5c6ec9e

AVISO DA LEI Nº 634 /2019

Lei Nº 634 /2019, de 17 de Abril de 2019. Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes da cidade de São João dos Patos - MA, nos termos específicos e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art.1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 02 anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar. Parágrafo 1º - Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo. Parágrafo 2º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose. Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: bc16c165bda8d97aadb3a07debc6f1e1

AVISO LEI Nº 635 /2019,

Lei Nº 635 /2019, de 17 de Abril de 2019. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de São João dos Patos. Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude: I- encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos; II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil; III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal; IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão; V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude; VI - - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e